



XI CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA [10 E 11 NOVEMBRO 2018]

REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS DA EMIGRAÇÃO À XI CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XI CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 **Para as/os aderentes inscritos nos círculos Europa e Resto do Mundo, existe uma Assembleia Eleitoral, a saber:**

a) Assembleia Eleitoral da Emigração, que abrange todos/as os/as aderentes inscritos/as nos círculos Europa e Resto do Mundo perfazendo um total de 76 aderentes, para a eleição de 6 delegados/as à XI Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **3 de novembro, entre as 14h e as 15h**, na mesa eleitoral que funciona na seguinte morada: **Sede Nacional do Bloco de Esquerda, Rua da Palma, nº 268, em Lisboa.**

2.1.2 As/os delegados/as são eleitos/as pelos/as aderentes inscritos/as no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa, ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 23 de abril de 2018 (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2018;

2.1.3 O prazo para aprovação de isenção de quota pela Comissão Política (bloco.esquerda@bloco.org) encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as – 9 de outubro, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.4 A eleição de delegados/as à XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado/a para 13 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 23 de abril de 2018;

2.1.5 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.

2.1.6 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis à Assembleia Eleitoral.

2.1.7 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Organizadora da Convenção até 9 de outubro, através do seguinte correio eletrónico coc.2018@bloco.org;

2.1.8 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico.

2.1.9 Verificada a regularidade das candidaturas, a COC assegura que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas - lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos/às aderentes até dia 15 de outubro;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da COC nomeados pela Mesa Nacional, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da COC;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, círculo de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.7 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à Sede Nacional do Bloco de Esquerda, com a seguinte morada Rua da Palma, nº 268 1100-394 Lisboa até às 20h da véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregue na mesa de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.3 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Organizadora da Convenção decidirá até 48 horas após a respetiva assembleia eleitoral sobre eventuais impugnações.